

Institui o Imposto de licença e de Indústrias e Profissões, para o Comércio de Indústrias em geral, modifica formas de lançamentos, Fixa Tabelas respectivas e dá outras providências:

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de Luis Alves.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Imposto de Licença.

Art. 1º — O Imposto de Licença atribuído pela Constituição Federal (art. 29, item II) recai sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que, no município exercem atividades lucrativas ou remuneradas.

Art. 2º — O Imposto de Licença decore do registro obrigatório de local de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou profissional, da utilização de vias públicas, do comércio ambulante, e outras quaisquer atividades sujeitas a concessão do Poder Executivo.

Art. 3º — Nenhuma atividade comercial, industrial ou profissional, poderá ser iniciada, sem que antes o interessado tenha obtido a "Alvará de Licença", concedido pela Prefeitura.

Parágraf. Único. Os "Alvarás de Licenças" a que se refere a este artigo, deverão ser colocados obrigatória

mente pelo contribuinte em lugar visível do estabelecimento, bem como permanecerem - poder dos contribuintes ambulantes ou mascos para efeito da fiscalização.

Art. 4º - O Imposto de Licença será cobrado de conformidade com as Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, enquadrando o contribuinte no respectivo ramo de atividade.

Pará. 1º - Quando um só estabelecimento mantiver várias atividades, será o imposto cobrado pela atividade principal.

Pará. 2º - Quando determinado ramo de atividade ou exploração não estiver concluído nas Tabelas desta Lei, cobrar-se-á o imposto por analogia taxando-o pelo valor correspondente à atividade semelhante.

Art. 5º - A Prefeitura fará anualmente pela repartição competente o lançamento do Imposto de Licença, baseando-se nos dados fornecidos pelos contribuintes e registrados na ficha de inscrição.

Pará. 1º - Na falta de declarações dos contribuintes a Prefeitura fará um levantamento no local do estabelecimento e colherá todos os dados necessários para o preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 6º - O contribuinte terá direito a recorrer dentro prazo de 10 (dez) dias a contar da data do lançamento que será feita no prazo de 10 (dez) dias.

Do Imposto de Indústria e Profissão.

Art. 1º O Imposto de Indústria e Profissões, atribuído ao Município pela Constituição Federal (art. 29, item III) recai sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas, que explorem no território do Município, Indústria ou o Comércio em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento fixo, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Art. 2º — O Imposto de Indústria e Profissões será cobrado de conformidade com as Tabelas estabelecidas para o Imposto de Licença, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º — Os contribuintes poderão interpor recursos ao Prefeito Municipal contra o lançamento, quando se acharem prejudicadas em seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição do aviso do lançamento.

Disposições Gerais.

Art. 4º No caso de venda ou transferência de estabelecimento, cancelar-se-á mediante petição escrita, apresentada dentro de 90 (dez) dias pelo adquirente ou antecessor, o lançamento em nome deste, a partir do semestre seguinte, fazendo-se outro em nome do novo proprietário.

Parágr. Único. A petição deverá trazer a concordância de ambas as partes.

Art. 5º — A mudança do local da atividade bem

como a elevação de capital que venha incidir em maior tributo, obriga o contribuinte a comunicar tal fato a Prefeitura, para a elaboração do novo lançamento.

Art. 12º - Espirado o prazo fixado pelo Poder Executivo para o pagamento dos impostos, ficam os contribuintes sujeitos a multa de 20% (vinte cento) sobre os impostos devidos.

Art. 13º - Na falta de remessa ou de recebimento do aviso de lançamento não dará direito aos contribuintes, ao não cumprimento das épocas de pagamentos de impostos fixados pelo Poder Executivo.

Art. 14º - A falta de lançamento não isenta os contribuintes de pagarem os impostos, qualquer que seja a época do exercício da atividade a que se referem sujeitos.

Parag. Único - No caso deste artigo o lançamento impõe a emissão de aviso, com prazo para reclamação, na forma dos artigos 6º e 9º desta Lei.

Art. 15º - Para os respectivos lançamentos, aqueles que estiverem sujeitos aos impostos de Licença e Indústria e Profissões, fornecerão no prazo marcado todos os esclarecimentos necessários, quando exigidos os documentos e livros de contabilidade.

Parag. Único - A recusa ou inexactidão de qualquer destas informações, sujeita o proprietário do estabelecimento

Art. 16º - Os ambulantes e mascates pagarão os Impostos de Licença, Indústrias e Profissões pelas tabelas respectivas, mesmo que exerçam outras atividades dentro do Município.

Art. 17º - No talão de recibo deverá constar a atividade exercida pelos ambulantes ou mascates.

Art. 18º - O Imposto de Licença Indústrias e Profissões sobre os Ambulantes e mascates deverão ser arrecadados conjuntamente.

Art. 19º - Os contribuintes que se estabelecerem durante o 1º semestre, ficarão sujeitos ao pagamento integral dos Impostos relativo ao exercício, e quando no 2º semestre pagarão 50% (cinquenta por cento).

Art. 20º Ficam revogadas as seguintes leis: nº 6 de 14 de fevereiro de 1959, nº 9 de 27 de março de 1959 e nº 68 de 7 de maio de 1963.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar épocas e modalidades de pagamentos.

Art. 22º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, de fevereiro de 1964.

Tabela anexa a lei nº 79,
fôlha nº 67.

Seopoldo Schöpping
Prefeito Municipal.

Tabela J.

Imposto de Licenças.

<u>Acolchoados:</u>	Fábrica de, ou semelhantes:	
	Com capital até R\$ 200.000,00	R\$ 3.800,00
	Com capital até R\$ 400.000,00	R\$ 7.000,00
	De mais de R\$ 400.000,00, por fração.	R\$ 6.400,00
<u>Arqueque:</u>	Comerciante diariamente	R\$ 4.000,00
	Comerciante 1 a 2 vezes por semana	R\$ 2.400,00
	Comerciante menos vezes	R\$ 1.200,00
	Obs: Mais de duas vezes semanais será considerado diariamente.	
<u>Arrogado:</u>		R\$ 3.200,00
<u>Arquiteto ou similar:</u>	De localização de serviços, pessoas de sociedade, ou clube, por porteiros	R\$ 3.200,00
	De firmas compradoras, de firmas do Município (cereais, lã, etc.)	R\$ 2.600,00
	De furtos do Município	R\$ 1.300,00
	De outro Município (cereais, lã, etc.)	R\$ 5.100,00
	De outro Município (furtos)	R\$ 2.600,00
	De Gias. de seguros, capitalização, etc	R\$ 1.900,00
	De vendas de terras (do Município)	R\$ 1.900,00
	De vendas de terras (de outro Município)	R\$ 5.100,00
	De cobranças não especificados	R\$ 1.900,00
	(Vide madeira)	
<u>Arquiteto</u>	De conselheiro de piano, gaitas, etc.	R\$ 1.900,00
	Mais por operário ou aprendiz	R\$ 600,00
<u>Arquiteto</u>	De agricultores, etc do Município	R\$ 950,00
	De fora do Município	R\$ 3.200,00
<u>Arquiteto</u>	Mercador de...	R\$ 5.600,00
<u>Arquiteto de correio</u>	De despachante ou caixeiro despachante	
	for: de estrada ferro-rodoviária, ou similar	R\$ 1.300,00

Afaiate Com venda de fazendas 1ª 9.600,00

2ª 6.400,00

3ª 4.800,00

Sem venda de fazendas 3.200,00

Mais por cada oficial 400,00

Algodão:

Mercador - produtos de:

Capital até US\$ 200.000,00 4.500,00

Capital excedente, cada US\$ 100.000,00 ou fração 1.600,00

Alumínio:

Soja, capital até US\$ 100.000,00 3.200,00

De mais de US\$ 100.000,00 ou fração 2.400,00

Fábrica de, até US\$ 500.000,00 6.400,00

Cada fração de US\$ 100.000,00 9.300,00

Amboalite:

De similar - mercador 3.200,00

Amolador:

Estabelecido ou não 800,00

Animais:

Vide gado

Amúncios:

Vide "agente"

Aparelhos:

Vide "eletricidade", etc.

Arame:

Mercador de, ou objetos de 1.900,00

Fábrica, capital de US\$ 100.000,00 1.900,00

Excedente cada US\$ 100.000,00 ou fração 1.600,00

Arquiteto:

Contratador de obras ou construtor 3.800,00

De fora do município 6.400,00

Armarinhos:

Fábrica, capital até US\$ 100.000,00 2.600,00

Idem, capital de US\$ 100.000,00 a US\$ 200.000,00 4.500,00

Idem, capital de US\$ 200.000,00 a US\$ 600.000,00 6.400,00

Acima de US\$ 600.000,00 cada parcela de US\$ 100.000 1.300,00

Arroz:

Estabelecimento de deixar ou ensacar arroz com capital até US\$ 200.000,00 2.600,00

Com capital de US\$ 200.000,00 a US\$ 500.000,00 4.000,00

c/ capital de US\$ 500.000,00 a 1.000.000,00 6.400,00

c/ capital acima de US\$ 1.000.000,00, cada infração de US\$ 500.000,00 3.200,00

casa ou intermediários, futuros etc. 3.200,00

De fora do Município 12.800,00

Ver cursos

Mercador por grosso ou comissionado. 1.900,00

Refinação de; com capital até US\$ 200.000,00 2.600,00

o/ capital acima de US\$ 200.000,00, cada fracção de US\$ 100.000,00. 950,00

Usina de, com ou sem refinação, com capital de US\$ 200.000,00 1.900,00

Idem, acima de US\$ 200.000,00, cada US\$ 100.000,00. 650,00

1ª classe 2.000,00

2ª classe 1.200,00

3ª classe 400,00

Agente ou vendedor de:

com ou sem depósitos 6.400,00

Consertos, reformas, pinturas, etc... sem oficial 1.900,00

Idem com oficial - por oficial 800,00

(vide mecânicos).

Pneus ou câmaras de ar, peças acessórios, com capital até US\$ 100.000,00. 2.600,00

o/ capital de US\$ 100.000,00 até US\$ 200.000,00 5100,00

o/ capital acima de US\$ 200.000,00, por fracção de US\$ 100.000,00. 1.900,00

Fabricante de carrocerias de caminhões ou ônibus, ou caminhonetes 3.200,00

Montador, oficina com oficiais 2.650,00

Idem, sem oficiais 1.900,00

ou balanceador 1.300,00

Mercador de: 1.600,00

Mosaicos ou ladrilhos - fábrica de: 3.200,00

Representação ou depósito. 1.600,00

Fábrica com capital até US\$ 200.000,00. 3.200,00

com capital acima de US\$ 200.000,00, cada fracção

Artefatos

Açúcar

Atafua

Automóveis

Avaliador

Aves

Azulejos

Bumbar

	até 100.000,00.	J. 300,00
	Consultador ou renovador de:	J. 300,00
<u>Bailes:</u>	Públicos (vide tabela, quarta	
<u>Bar:</u>	1ª classe	3.200,00
	2ª classe	2.400,00
<u>Balanças</u>	Mercador.	J. 300,00
<u>Bancos:</u>	Agência	J. 6.000,00
<u>Banha</u>		J. 200,00
<u>Baldes:</u>	Ver latociros ou fundeiros.	
<u>Bambino ou Co.</u>		
<u>Belzevirio</u>	Trabalhando somente aos sábados e domingos	250,00
	Trabalhando diariamente	500,00
<u>Baterias:</u>	Carruagem de, etc.	800,00
<u>Bebidas alcoólicas:</u>	c/capital até 100.000,00	3.200,00
	Cada fração de 100.000,00 acima do supra	J. 150,00
	Representação ou depósito de bebidas em geral	3.200,00
	Distribuídos com entrega ambulante no	
	Município mais	J. 300,00
	De fora do Município mais	3.200,00
	Entregas a domicílio mais 20%.	
<u>Bicicletas:</u>	Consertos acessórios e pinturas	3.200,00
	Só concertos	500,00
<u>Bilhar:</u>	Sinuca - 1 mesa	J. 300,00
	Mesa excedente.	050,00
<u>Biscoitos:</u>	Mercador de fora do Município	J. 900,00
	Mercador do Município	J. 300,00
	Nota: - Fabrica de: <u>Ver Bombons.</u>	
<u>Bombons ou caramelo</u>	Fabrica com capital até 100.000,00	J. 900,00
	c/capital acima de 100.000,00, cada fração	
	de 100.000,00	J. 600,00
	Mercador de fora do Município	J. 900,00
	Mercador do Município	J. 300,00

<u>Altequim:</u>	Funcionando diariamente	2.400,00
	Funcionando não diariamente	1.600,00
<u>Bonés:</u>	Fábrica de: c/capital até R\$ 200.000,00.	3.200,00
	Cada parcela de R\$ 200.000,00	2.900,00
<u>Bolotas</u>	Mercador de artefatos de:	1.600,00
<u>Ordados</u>	Fábrica de: com capital até R\$ 200.000,00	2.400,00
	Cada parcela de R\$ 200.000,00	1.900,00
<u>Quinquês:</u>	Mercador de:	1.300,00
<u>Conzeados:</u>	Outro similar:	
	Com estabelecimento	1.900,00
	Sem estabelecimento	1.600,00
<u>Cabelo</u>	Mercador de objetos de:	1.900,00
<u>Cadeiros de palha:</u>	Fábrica de:	1.900,00
	Mercador de:	1.300,00
<u>Café</u>	Mercador insido ou não	1.900,00
	Fábrica com capital de R\$ 100.000,00.	3.200,00
	Cada parcela de R\$ 100.000,00.	2.900,00
<u>Caixas fúnebres</u>	Mercador de:	1.300,00
	Fábrica com capital até R\$ 100.000,00	1.900,00
	Cada fração de R\$ 100.000,00.	1.600,00
<u>Cal:</u>	Mercador de:	1.300,00
	Mercador de fora do município.	1.900,00
<u>Calçados</u>	Mercador ou loja, capital até R\$ 100.000,00	2.600,00
	c/capital de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	4.500,00
	c/capital de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	6.400,00
	Cada fração excedente, de R\$ 500.000,00	4.500,00
	Fábrica manual	1.300,00
	Idem, com máquina, capital até R\$ 100.000,00	5.100,00
	Idem, por frações de R\$ 100.000,00.	3.200,00
	Obs: consertados - "vide sapateiro."	
<u>Caldeiras:</u>	Fornas ou artefatos de cobre, ferro, etc.	
	com capital até R\$ 100.000,00	3.200,00
	cada parcela excedente, de R\$ 100.000,00.	2.400,00

<u>Baldo de cana:</u>	Mercador em pequena escala	650,00
<u>Câmaras de ar:</u>	Vide automóvel	
<u> Câmaras</u>	Vide móveis	
<u>Camisas</u>	Mercador ou fabricante de, ou roupas brancas.	
	Fábrica de... com capital de us\$ 500.000,00 a us\$ 1.000.000,00.	8.000,00
	Fábrica com capital de mais de us\$ 1000.000,00 por fração de 200.000,00.	1.600,00
<u>Camisetas:</u>	Aplica-se a Tabela de "camisas"	
<u>Carpinteiros:</u>	Trabalhando em oficina própria:	
	1ª classe	9.600,00
	2ª classe	4.800,00
	Trabalhando só sem oficina	1.200,00
	Trabalhando com oficiais, mais por cada oficial	160,00
<u>Carros.</u>	Vide "carpinteiro"	
<u>Caramels.</u>	Vide "bombons"	
<u>Casa de Saúde:</u>		1.900,00
<u>Chapins</u>	Reformar ou consertar	650,00
<u>Chocolates:</u>	Vide "bombons."	
<u>Cimento:</u>	Mercador - vide ambulante ou construção	
<u>Cerâmica</u>	Fábrica - capital até us\$ 100.000,00.	2.400,00
	idem cada fração de us\$ 100.000,00	1.360,00
<u>Cobranças:</u>	Vide "agentes"	
<u>Colchoiros:</u>	Vide acolchoados, consertados	1.300,00
	Fábrica de colchois	2.600,00
<u>Comida:</u>	Casa que fornece a domicilio	320,00
<u>Confeitaria</u>		1.600,00
<u>Cooperativas:</u>		6.400,00
<u>Comervas.</u>	De frutas ou hortaliças: Fábrica com capital até us\$ 200.000,00	3.200,00

<u>Construção</u>	Materiais para:	3.200,00
<u>Construtor</u>	Ver "arquiteto", etc	
<u>Correio</u>	Com estabelecimento	J. 900,00
	Sem estabelecimento	J. 300,00
<u>Corretor</u>	Ver agente	
<u>Curatelas</u>	Com capital até US\$ 500.000,00.	6.400,00
	Cada fração de US\$ 100.000,00, excedentes	J. 300,00.
<u>Costureira</u>	Qu modista, c/ atelier	800,00.
<u>Couro</u>	Antefatos, mercador, c/ caps. até US\$ 100.000,00.	2.600,00.
	Idem, c) capital até US\$ 250.000,00	3.850,00
	Cada fração de US\$ 100.000,00 excedente	J. 600,00
	Fábrica de antefatos. Capital até US\$ 100.000,00.	J. 920,00.
	Idem, capital até US\$ 250.000,00.	3.200,00
	Cada fração de US\$ 100.000,00 excedente	800,00.
<u>Dentista</u>	Na sede com gabinete	4.700,00.
	Na zona Sub-Urbana.	3.200,00
	Na zona rural.	2.400,00
<u>Destilaria</u>	Ver aguardente, fábrica.	
<u>Diminuo</u>	Consertador	J. 600,00
<u>Diminuir</u>	Qu pólvora ou material explosivo. Mercado.	3.200,00
<u>Diminuir</u>	Vide Lei específica	
<u>Doces</u>	Fábrica de doces de frutas	J. 450,00
	Mercador de:	800,00
<u>Divisor ou prateira</u>	Ambulante ou estabelecido	J. 920,00
<u>Droguista</u>	Vide "farmácia"	
<u>Eletricidade</u>	Aparelhos elétricos, geladeiras, máquinas de lavar roupa e congêneros: c/capital até US\$ 500.000,00.	9.600,00
	Cada parcela de US\$ 100.000,00 excedente	J. 600,00
	"Vide rádios"	
	Mercador de outros artigos elétricos.	3.200,00
	Eletricista trabalhando so	J. 300,00.

	c/ oficial, cada oficial	650,0
	Carregamento de baterias. (ver "baterias.")	
<u>Cont. Eletricidade:</u>	Fábrica de artigos elétricos. cap. até US\$ 50.000,00	J. 920,0
	Com capital até US\$ 200.000,00	3.200,0
	Cada fração de US\$ 100.000,00	J. 300,0
<u>Empalhador</u>	Ver "acolchoados"	
<u>Empresa de Transportes:</u>	Autônômicos, caminhões, etc. q/um p/ carro.	J. 300,0
	Cada carro excedente	650,0
<u>Empresa:</u>	Funerária: 3/4 de caixões fúnebres.	
<u>Encanador:</u>	Trabalhando só	J. 300,0
	Por cada oficial mais	650,0
<u>Engarrafador:</u>	Com fábrica	J. 600,0
	Sem fábrica	3.200,0
<u>Engenheiro</u>	Ver agrônomo	
<u>Engenho Central</u>	De álcool ou aguardente, c/ matéria prima da própria lavoura.	
	Alambique com 1/2 barril	J. 100,0
	" " 1 "	2300,0
	" " 1 1/2 "	3.400,0
	" " 2 "	4.500,0
	" " 2 1/2 "	5.700,0
	" " 3 "	6.800,0
	" " 3 1/2 "	7.900,0
	" " 4 "	9.000,0
	" " 4 1/2 "	10.100,0
	" " 5 "	11.200,0
	" " 5 1/2 "	12.400,0
	" " 6 "	13.500,0
	" " 6 1/2 "	14.600,0
	" " 7 "	15.700,0
	mais de 7 barris	20.000,00
	Obs: matéria prima adquirida de terceira + 50%.	

Materia prima adquirida por Jarefa, ou a
mais 30%.

<u>Engrossate:</u>	Estabelecido, cada cadeira	650,00
<u>Comest:</u>	Flôres, árvores frutíferas, etc.	800,00
<u>Escovas:</u>	De vassouras grossas, mercado	J. 920,00
	Fábrica com capital até U\$ 60.000,00	J. 300,00
	Cada fração de U\$ 100.000,00 excedente	J. 300,00
<u>Escritórios</u>	Ver "agente"	
<u>Espelhos:</u>	Quadrados ou molduras. mercado	J. 920,00
	Fábrica capital até U\$ 50.000,00	J. 920,00
	Cada fração de U\$ 50.000,00 ou fração excedente	J. 300,00
	C/ capital até U\$ 200.000,00, sem máquinas	2.600,00
	C/ capital até U\$ 500.000,00, com máquinas	7.000,00
	Cada fração excedente, de U\$ 100.000,00	J. 300,00
<u>Estofado:</u>	Ver "acolchoado"	
<u>Estufas:</u>	Para secagem de fumo, por estufa	3.200,00
<u>Explosivos</u>	Ver "dinamite"	
<u>Fábrica</u>	De trigo - engenho, pagto. idem a avioz	
<u>Fábrica</u>	Com capital até U\$ 100.000,00	2.400,00
	C/ capital de U\$ 100.000,00 a U\$ 500.000,00	3.600,00
	C/ capital de U\$ 500.000,00 a 1.000.000,00	4.500,00
<u>Fazendas</u>	Capital até U\$ 100.000,00	6.400,00
	Capital de U\$ 100.000,00 a 300.000,00.	8.000,00
	" " U\$ 300.000,00 a 500.000,00	J. 2.000,00
	" " U\$ 500.000,00 a 700.000,00	J. 6.000,00
	" " U\$ 700.000,00 a 1.000.000,00	20.000,00
	" " U\$ 1.000.000,00 a 1.500.000,00	28.000,00
	Mais por fração de 700.000,00 excedente	3.200,00
<u>Fecularia</u>	Ver "polvilho"	
<u>Fragens</u>	Tributo idem a "fazendas"	
<u>meiro</u>	Trabalhando só	J. 300,00
	Idem por oficial ou aprendiz	650,00
<u>meiro</u>	Fábrica de artefatos. Cap até U\$ 400.000,00	5.120,00

<u>Fibras:</u>	Bada fração excedente de US\$ 100.000,00	J. 360,00
	De plantas têxteis - mercador de	J. 309,00
<u>Ferro.</u>	Fábrica de, e/cap. / até US\$ 100.000,00	J. 920,00
	Idem, e/cap. superior, por fração igual	J. 600,00
	Mercador, pequena escala, alfafa, etc	J. 200,00
<u>Flôres:</u>	Idem grande escala	2.600,00
	Flôres artificiais, mercador de	800,00
<u>Fotógrafo</u>	Fábrica de	J. 309,00
	Ateliê	J. 920,00
	Vide ambulante	
<u>Frutas</u>	Mercador de a varejo.	650,00
	Idem em grande escala	2.600,00
<u>Fumo</u>	Mercador em grande escala	9.600,00
	Idem em escala média	4.800,00
	Idem pequena escala	2.400,00
<u>Fundação</u>	Vide "ferro."	
<u>Funilheiro</u>	Trabalhando só	J. 309,00
	e/ oficiais, mais por cada oficial	630,00
	Trabalhando com máquinas só	2.600,00
	Idem, com oficiais, mais por cada oficial	J. 309,00
<u>Jado</u>	avalar, mular, peino, etc. - mercador de...	2.600,00
	Vide ambulantes	
<u> gêneros alimentícios</u>	Com capital até US\$ 100.000,00	J. 600,00
	Com capital de US\$ 100.000,00 até US\$ 200.000,00	3.200,00
	" " " US\$ 200.000,00 até US\$ 400.000,00	5.200,00
	" " " US\$ 400.000,00 a US\$ 500.000,00	6.400,00
	Fração de US\$ 200.000,00 excedente	J. 300,00
<u> Gravatas</u>	ligas e aitos, mercador de:	J. 300,00
	Fábrica de:	J. 920,00
		J. 920,00
<u> Guarda-livros:</u>	De contador	2.400,00
	de 1ª classe	2.000,00
	de 2ª classe	J. 200,00
<u>Imagens:</u>	estátuas ou similares, mercador	J. 300,00

<u>Indústria</u>	Não especificada, e/ capital de nH 200.000,00	2.600,00
	Com capital até nH 500.000,00	4.800,00
	Cada fração de nH 100.000,00	960,00
<u>Loalheiros</u>	Ver ourives	
<u>Ladrilhos</u>	Ver azulejos.	
<u>Lacticínios:</u>	Mercador de:	1.600,00
	Fábrica, 1ª só espécie, e/cap. nH 140.000,00	1.920,00
	Idem capital até nH 100.000,00	2.900,00
	Idem capital até nH 250.000,00	3.850,00
	Cada fração de nH 100.000,00 excedente	1.400,00
	Fábrica, várias espécies, mens 20%	
<u>Latoeiro:</u>	Ver funilaria.	
<u>Lavanderia</u>	Trabalhando só	1.300,00
	Mais por cada oficial	320,00
<u>Leite</u>	Mercador de	1.320,00
	Desmatadura para fins comerciais	650,00
<u>Leicões</u>	Ver "bebidas alcoblicas"	
<u>Linguiças:</u>	Fábrica de ... e mercado de ...	1.200,00
<u>Lixadoura</u>		650,00
<u>Livros</u>	Mercador	650,00
<u>Louças</u>	Porcelana, cristal, etc. cap. até nH 100.000,00	3.200,00
	Fração de nH 100.000,00, excedente	2.400,00
	De barro, mercador de ...	1.300,00
	Idem fábrica, capital até nH 80.000,00	650,00
	Idem capital, até nH 200.000,00	1.920,00
	Cada fração excedente, de nH 100.000,00	320,00
<u>Madeira</u>	Mercador ou exportador, e/ estabelecimento	7700,00
	Mercador ou exportador de fora do Município	3.600,00
	Fábrica de arfatos, Jacos, etc. com capital	
	até nH 100.000,00	3.850,00
	Idem, por fração de nH 100.000,00 excedente	2.400,00
<u>Malas:</u>	Malas "vide couros"	
<u>Malharia</u>	Mercador e/ capital até nH 200.000,00	2.600,00

	cada fração de R\$ 100.000,00	9600
	Fábrica com capital até R\$ 400.000,00	64000
	Mais por cada R\$ 100.000,00 excedente	1.4400
<u>Monteiro</u>	Vide "laticínios"	
<u>Máquinas</u>	Agrícolas e industriais, de costuras, mercados	26000
	de fôrdo do Município, ver ambulantes.	
<u>Marceneiro</u>	1ª classe	26000
	2ª classe	64000
	3ª classe	32000
	Mais por cada oficial	1600
<u>Marmorista</u>	bom capital até R\$ 40.000,00	1.2000
	bom capital até R\$ 200.000,00	1.9200
<u>Mecânico</u>	Oficina com solda	1.9200
<u>Médico</u>		
<u>Mel</u>	Vide "doce"	
<u>Melado</u>	Idem	
<u>Mercadorias</u>	nao especificadas	128000
	"Vide fazendas"	
<u>Milho</u>	ver atafona	
<u>Móveis</u>	De vime, madeira ou outros	38400
	De ferro, mercador de:	1.9200
	Fábrica de madeira, cap. até R\$ 200.000,00	51200
	Cada fração excedente, de R\$ 100.000,00	1.9200
<u>Nata</u>	Vide "laticínios"	
<u>Olaria</u>	Movida a força ou a água	48000
	Movido à animal	25600
<u>Ouvires</u>	Mercador em grande escala	64000
	Pequena escala	38400
	Bonsertador de foias	1.9200
<u>Padaria</u>	R/capital até R\$ 200.000,00	26000
	Por fração de R\$ 100.000,00 excedente	1.1200
<u>Papéis</u>	De objetos de escritório	1.3000
<u>Parque</u>	Vide teatros.	

<u>Porteira</u>		800,00
<u>Rebocaria</u>	Para paralelepípedos, meios fios, etc	1.920,00
<u>Pensão</u>	Vide hotel	
<u>Perfumaria</u>	Mercador de	2.560,00
<u>Perfumarias:</u>	Ver agente	
<u>Pintor</u>	Com estabelecimento	1.300,00
	sem estabelecimento, cada pintor	650,00
<u>Plano -</u>	De plantas, documentos p/ construções. Vide "agentes"	
<u>Plantas</u>	De sementes, mercador de.	1.300,00
<u>Polvilho</u>	Fabrica com capital até US\$ 400.000,00	5760,00
	Cada fração de US\$ 100.000,00	1.120,00
<u>Produtos suínos</u>	Mercador	3.200,00
<u>Queijo</u>	Ver laticínios	
<u>Rádios</u>	Mercador.	4.800,00
	Consertador	1.600,00
<u>Relógios</u>	Mercador	3.840,00
	Consertador	1.920,00
<u>Representante</u>	Vide "agentes".	
<u>Roupas feitas</u>	Mercador, grande escala	2.840,00
	Pequena escala	1.600,00
<u>Salame</u>	Vide "linguica, laticínios etc."	
<u>Sapateiros</u>	Trabalhando só	1.300,00
	Com oficiais, mais por cada oficial	650,00
	C/ estabelecimento, trabalhando só	1.920,00
	Mais por cada oficial	650,00
	Não empregando máquinas	800,00
<u>Sementes</u>	Vide "plantas."	
<u>Serralheiro</u>	Trabalhando só	2.560,00
	Por oficial ou aprendiz	650,00
<u>Serraria</u>	1ª classe	4.800,00
	2ª classe	3.200,00
	3ª classe	1.600,00
<u>Soldador</u>		1.300,00

<u>Solicitador</u>	De causa, ou procurador	1.600,00
<u>Sorvete</u>	Picoli, etc.	800,00
<u>Tamanqueiros:</u>	Trabalhando só	1.300,00
	Por oficial ou aprendiz, mais	650,00
<u>Tanoeiros</u>	Idem a Tamanqueiros	
<u>Tapeceiros</u>	Vide acolchoados.	
<u>Tapioca</u>	Vide polvilho e alãfena.	
<u>Teatro</u>	De parques de diversões, por sessão	800,00
<u>Tecidos</u>	Fábrica com capital até u\$ 400.000,00	3.200,00
	Fração de u\$ 100.000,00	650,00
<u>Telhas</u>	(Vide Olaria) mercador ou distribuição	6.400,00
<u>Tintas</u>	Mercador de	3.200,00
<u>Tintureiros</u>	Vide "lavandria"	
<u>Tipografia</u>	De livraria. e capital até u\$ 80.000,00	3.200,00
	Cada fração de u\$ 80.000,00	1.920,00
<u>Torneiros</u>	Vide "serralheiro"	
<u>Torcinho ou queijo:</u>	Ver laticínios.	
<u>Tubos</u>	Para encanamento, mercador ou fábrica	1.920,00
<u>Ussouras:</u>	Vide escovas	
<u>Vinagre</u>	De vinho - vide bebidas alcoólicas.	
<u>Vulgarizada</u>	Vide automóveis.	
<u>Xarope</u>	Fábrica de	3.200,00

Tabela nº 2.

Imposto de Licença de Ambulantes.

Por ano.

Algodão	Tecidos de... vár fazendas em geral	
Alumínio		10.000,00
Animais		10000,00
Aparelhos elétricos - e domésticos em geral		40.000,00
Armarinhos ou congêneres:		40000,00
Artigos de cerâmica		8000,00
Artéfactos de couro		10.000,00
Artigos de folha		10.000,00
Aguardente	no Município	7.000,00
	Fora do Município	20.000,00
Cerveja	no Município	8.000,00
	Fora do Município.	20.000,00
Aves	(Comuns, ovos etc)	6.000,00
Balas e confetes		5.000,00
Bolachos, pães, biscoitos etc.		5.000,00
Bordados e rendas		5.000,00
Brinquedos		4.000,00
Bebidas e refrescos em geral, do Município		10.000,00
	Fora do Município.	25.000,00
Café moído		10.000,00
Artigos de carnaval		5.000,00
Carne verde, conservas etc.		8.000,00
Cereais	no Município	15.000,00
	Fora do Município	30.000,00
Cigarros e fumos (distribuidor)		3.000,00
Chapins e bonés		2.000,00
Cinemas, teatros etc. (por função)		1.000,00
Consertador		5.000,00
Cutelaria, canetas finlêns etc.		8.000,00

Dentista de fora do município (por local de gabinete)		12000,00
Doces.		2000,00
Óspelhos, molduras e quadros:		5000,00
Ónfites		3000,00
Fazendas em geral		120.000,00
Ferreagens em geral		15.000,00
Fotógrafo		3000,00
Figuras, estatuetas, etc.		3000,00
Ferro velho, metal, móveis etc.		4.000,00
Fumos de corda (por dia)		1.000,00
Funilheiro		2.000,00
Gados		5000,00
Gêneros alimentícios	no município	15.000,00
Aipim	fora do município	35.000,00
Louças em geral		6.000,00
Madeira em Jóias	no município	8.000,00
Massas alimentícias	fora do município	15.000,00
Móveis		80.000,00
Material de construção		8.000,00
Máquinas de <u>construção</u> digo costura		35.000,00
Peixes frescos e salgados		3.000,00
Quinquilharias		6.000,00
Sabonetes ou sabão		8.000,00
Tapeçarias comuns		3.000,00
Artigos não especificados:		40.000,00

Compradores e fornecedores de mercadorias, cereais etc.		
	do município	
	com caminhão	15.000,00
	com carroças	6.000,00
Compradores de palmito: fora do município		15.000,00

Tabela 3

Imposto de Licença sobre Marcates.

	Taxa por mês
Ornamentos, perfumarias e roupas brancas	50.000,00
Artigos não especificados	20.000,00
Fazendas, casemiras etc	100.000,00
Roupas feitas	40.000,00
Fazendas, etc. em pequena escala	30.000,00
Meias, gravatas, e mudejos	12.000,00
Produtos, químicos e farmacêuticos	5.000,00
Rádios, material elétrico, máquinas de costura etc.	20.000,00
Pequeno marcate com mala.	20.000,00
Artigos domésticos em geral.	15.000,00

Tabela

Imposto de Transmissão de propriedades "Inter vivos".

Tabela de preço mínimo dos valores de imóveis, para efeito de pagamento do imposto de Transmissão de Propriedades "Inter vivos".

Valor mínimo por m² para terrenos na situação na zona urbana e sub-urbana.

Zona Urbana 1ª classe	cr \$ 30,00	ps/m ²
" " 2ª classe	cr \$ 20,00	"
" " bem acidentada	cr \$ 5,00	"
Zona Sub-urbana 1ª classe	cr \$ 25,00	"
" " " 2ª classe	cr \$ 15,00	"
" " " bem acidentado	cr \$ 5,00	"

37

Valor mínimo por m^2 para terrenos situados em Zona Rural.

Terreno de 1ª categoria.	cr \$ 3,00 f/m^2
Terreno de arroz.	cr \$ 2,00 "
Terreno de campo.	cr \$ 1,50 "
Terreno de mato.	cr \$ 1,00 "
Terreno de fachinal.	cr \$ 0,80 "
Terreno não servido de estrada pública.	cr \$ 0,50 "
Terreno muito acidentado.	cr \$ 0,50 "

Valor mínimo por m^2 de área desenvolvida:

Construção e estrutura de cimento armado	cr \$ 12.000,00
Construção de alvenaria	cr \$ 4.000,00
Construção de alvenaria e madeira	cr \$ 2.500,00
Construção de madeira.	cr \$ 1.600,00

O valor do imóvel calculado por esta Tabela terá desconto de 20% (vinte por cento), quando o imóvel estiver situado Zona Rural, e 10% (dez por cento), quando o imóvel tiver 10 (dez) ou mais anos de construção.

Toda área construída em um prédio é considerada "área desenvolvida", bem como para os efeitos de medição considerada. Terreno independente da área construída dos outros andares, fica sujeito a aplicação desta Tabela.
